



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
Ver. Mauro Lacerda

PROJETO DE LEI Nº 01 de 10 de fevereiro de 2021

AUTOR: Vereador MAURO LACERDA

**DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE QUE
AGRESSORES DE MULHERES E MENINAS NÃO
POSSAM ASSUMIR CARGOS PÚBLICOS NO
MUNICÍPIO DE PALMAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Palmas aprova:

Art. 1º Fica vedado o acesso a cargos públicos no Município de Palmas para agressores de mulheres e meninas tendo como base os direitos previstos na Lei. Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

§ 1º Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena. Devendo ser atestada a idoneidade moral no ato da entrega da documentação para nomeação dos candidatos classificados no concurso ou na entrega de documentos para posse de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração;

§ 2º O Atestado de Antecedentes criminais deve estar previsto em edital, em caso de concursos públicos, e em lista oficial de documentos a serem entregues em caso de posse em cargos de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Vereador Mauro Lacerda. Câmara Municipal de Palmas, aos 10
dias do mês de fevereiro de 2021.**

MAURO LACERDA
MAURO LACERDA
Vereador

RECEBEMOS
Em 10/02/21
F. M. Lacerda
RECEBEMOS

Quadra 104 Norte, Avenida LO 02, Conj. 01, Lote 08-A – CEP 77.006-022 – Palmas – Tocantins